



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 28 de Novembro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 173, tomou ainda as seguintes deliberações:

PROCESSO DECIDIDO



42/DISC-08/09 – Punir o jogador do Clube Atlético Molelos, **CARLOS MANUEL SIMÕES RODRIGUES**, titular da licença federativa n.º. 676.691, com a pena de trinta dias de suspensão, nos termos do disposto no Art.º. 104.º., n.º. 1, alínea b), do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 09/12/2008.**



IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º 38/RD31-08/09



Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALECAMBRENSE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única), no âmbito do processo n.º. 285/08.4TTOAZ, em que foi condenada no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Hélder Miguel de Sousa Soares da Silva**. – **Desde 28/11/2008.**



PROC.º. N.º 39/RD31-08/09



Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALECAMBRENSE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única), no âmbito do processo n.º. 326/08.5TTOAZ, em que foi condenada no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **António Manuel Viana Marques**. – **Desde 28/11/2008.**



PROC.º. N.º. 7/CA-07/08

Impedir o **SPORTING CLUBE OLHANENSE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Art.º. 7.º. do Anexo ao antigo RTJP (Art.º. 14.º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização de formação e juros respectivos ao **Clube Desportivo Marítimo Olhanense** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 03/12/2008.**



PROCº. N.º. 41/CA-07/08

Impedir o **VARZIM SPORT CLUBE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização de formação e juros respectivos ao **Futebol Clube de Marinhãs** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 03/12/2008.**

CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO



PROCº. N.º. 116/DISC-07/08



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **BRITO SPORT CLUBE** a que alude o Comunicado Oficial nº. 163, de 19 de Novembro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da multa agravada em dívida no processo disciplinar em referência. – **Desde 21/11/2008.**



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF